



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

## **GABINETE DO PRESIDENTE**

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ

CEP: 28820-000

Telefax: (22) 2668-1142

CNPJ 30.169.320/0001-30

### LEI Nº 1627/2013

#### DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica o chefe do Poder Excecutivo Municipal autorizado a conceder, aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta Efetivos e Ativos, a gratificação de aniversário, correspondente ao valor do salário base da remuneração a que fizer jus no mês de aniversário do seu nascimento, exceto Agentes Políticos e equivalentes, Subsecretários e equivalentes, funcionários cedidos, permutados, em gozo de licença sem vencimentos.
- § 1º Aos servidores com tempo de serviço inferior a 1 ano no mês de seu aniversário, receberá proporcionalmente a 1/12 avos da gratificação devida.
- § 2º Aos servidores que acumulam será devido apenas sobre a de maior valor.
- § 3º Aos servidos efetivos ocupantes de cargo em comissão farão jus a gratificação de aniversário, correspondente ao valor do salário base do cargo efetivo.
- Artigo 2º A gratificação de aniversário será paga, anualmente, em única parcela, até o último dia do mês de aniversário do servidor.
- Artigo 3º Sobre a gratificação não incidirá contribuições previdenciárias, não sendo devida também em caso de demissão antes do mês de aniversário.
- Artigo 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.
- Artigo 5º Fica concedido ponto facultativo impreterivelmente no dia de seu aniversário, aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Silva Jardim.

#### Estado do Rio de Janeiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

## GABINETE DO PRESIDENTE

Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ

CEP: 28820-000

Telefax: (22) 2668-1142

CNPJ 30.169.320/0001-30

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor deverá comunicar ao chefe imediato, com antecedência mínima de 15 dias.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2013.

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE

PREFEITO

Publicado no Jornal: Tribuna Caricca Período: 21/12/12013 Edição nº 50 Pág. nº 05. Assinatura: 4010 pages